PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 249/2017

ESTABELECE DESCONTO SOBRE O VALOR DA TARIFA MÍNIMA MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA, POR DIA DE RECEBIMENTO DE ÁGUA SUJA/IMPRÓPRIA NA RESIDÊNCIA DO CONSUMIDOR DO SERVIÇO EM ITAJAÍ.

Art.1º- Fica estabelecido desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias que a água chegar suja/imprópria na residência do consumidor.

Art. 2º - O Consumidor do serviço de água terá direito à 15% de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de recebimento de água suja/imprópria para uso na residência.

§1º - Os valores relativos ao desconto decorrente da falta de abastecimento de água, será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

§2º - Quando o recebimento de água suja/imprória coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

Art. 3º - O recebimento de água suja/imprópria na residência do consumidor do serviço, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda a comprovação de comunicação formal ao Semasa, que obriga-se, a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§1º - O consumidor deverá informar a data de início e horário do recebimento de água suja/imprópria e, de restabelecimento do fornecimento da água limpa.

§2º - Quando o recebimento de água suja acarretar despesas financeiras ao consumidor, como limpeza de caixa de água e danos em roupas, o valor será restituído em até 30 dias corridos a contar da data de abertura do protocolo da reclamação.

I - Quando for solicitado ao consumidor a comprovação do recebimento de água suja/imprópria, servirá como meio de prova imagens e/ou gravações via celular, e/ou testemunhas, devendo ser apresentadas junto a autarquia Semasa desde que requeridas no ato da abertura do protocolo da reclamação.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa assegurar os direitos do consumidor em não ser lesado quando receber em sua residência água suja/imprópria, devendo para tanto que o prestador de serviço, Semasa, realize a devida indenização, tendo em vista ser o responsável em prestar o serviço com qualidade.

É compreensível as necessidades da realização de procedimentos de manutenção, aumento da pressurização e demais serviços que são realizados para fornecimento de água, e que inevitavelmente faz com que o consumidor receba o abastecimento com água suja na residência.

Injusto se faz, portanto, que o consumidor efetue o pagamento do valor integral da fatura de uma água que lhe gerou transtornos e deixou de suprir suas necessidades. Além do mais, esta despesa não foi criada pela consumidor.

Vale ressaltar que, quando o consumidor deixa de efetuar o pagamento, o fornecimento de água é interrompido, e conforme art. 36, V da Lei 6472/2013 ficará sujeito as sanções de lei previstas no art. 151, § 1º da Lei 6834/2003.

Para tanto, o que se pleiteia é que, nas ocasiões em que a água abastecida chegar ao consumidor imprópria/suja, que este não seja onerado, sendo dever da autarquia Semasa em não apenas fornecer água limpa, mas também assegurar a eficácia na prestação deste serviço para assegurar o direito do consumidor previsto no artigo 21, I, da Lei Ordinária 6472/2013, que assim dispõe: "estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para satisfação dos usuários".

Frisa-se ainda, que quando a caixa de água na residência do consumidor recebe água suja, roupas são danificadas e ainda necessita efetuar o pagamento integral da fatura por uma água em que não fez uso por estar suja, o que gera transtornos e insatisfação ao consumidor.

Com o recebimento de água suja, o contribuinte tem que antecipar a limpeza da caixa d'água, ou seja, ocasionando custo não previsto no orçamento familiar.

Assim sendo, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB